

Magri e Franca: A Itália e a tutela dos bens culturais

Por meio da Lei nº 6, de 21 de janeiro de 2022, a república italiana ratificou a [Convenção de Nicósia](#), do Conselho da Europa, sobre crimes contra o patrimônio cultural. A convenção, assinada em 19 de maio de 2017, visa prevenir e combater o tráfico ilícito e a destruição de bens culturais e, por via reflexa, o financiamento do terrorismo e do crime organizado, exortando os Estados-partes a criminalizar algumas condutas, como o roubo, a escavação ilícita, a importação ilegal, a falsificação de documentos, entre outras.

Reprodução



Reprodução

Na sequência, o parlamento da Itália, em cumprimento à convenção, aprovou em a Lei nº 22, de 9 de março de 2022, que realiza uma profunda reforma na estrutura da tutela penal dos bens culturais, prevê a criação de novos tipos penais para além daqueles indicados na Convenção de Nicósia, e inclui um tendencial endurecimento do tratamento sancionador. A norma acaba de ser publicada na [Gazzetta Ufficiale nº 68](#), de 22 de março de 2022 e seu artigo 7 prevê entrada em vigor imediata. Uma vez que estão em discussão no Congresso Nacional brasileiro alguns [projetos de lei](#) que cuidam do reforço da proteção do patrimônio cultural, quem sabe um exercício de reflexão sobre o Direito Comparado pode ser útil aos legisladores de Brasília.

Atualmente, a proteção penal do patrimônio cultural na Itália está dividida entre o Código dos Bens Culturais e da Paisagem, com a maior parte dos dispositivos, e o Código Penal, com alguns poucos tipos apenas. A reforma legislativa tem a pretensão de racionalizar essa tutela penal, deslocando-a do Código dos Bens Culturais e da Paisagem para o Código Penal, que passará a abrigar um novo título dedicado aos crimes contra o patrimônio cultural (Titolo VIII-bis *Dei Delitti Contro il Patrimonio Culturale*).

O novo título contém os seguintes tipos penais, muitos dos quais inexistentes no Brasil: Art. 518-bis. *Furto di beni culturali*; Art. 518-ter. *Appropriazione indebita di beni culturali*; Art. 518-quater. *Ricettazione di beni culturali*; Art. 518-quinquies. *Impiego di beni culturali provenienti da delitto*; Art. 518-sexies. *Riciclaggio di beni culturali*; Art. 518-septies. *Autoriciclaggio di beni culturali*; Art. 518-octies. *Falsificazione in scrittura privata relativa a beni culturali*; Art. 518-novies. *Violazioni in materia di alienazione di beni culturali*; Art. 518-decies. *Importazione illecita di beni culturali*; Art. 518-undecies. *Uscita o esportazione illecite di beni culturali*; Art. 518-duodecies. *Distruzione, dispersione, deterioramento, deturpamento, imbrattamento e uso illecito di beni culturali o paesaggistici*; Art. 518-terdecies. *Devastazione e saccheggio di beni culturali e paesaggistici*; e, por fim, o Art. 518-

quaterdecies. *Contraffazione di opere d'arte*. Em seguida, há dispositivos sobre a exclusão da punibilidade, circunstâncias agravantes, confisco e extraterritorialidade.

A nova lei italiana não apenas prevê o aumento das penas em vigor para alguns crimes (receptação, apropriação indébita de bem cultural, lavagem de bem cultural, dano de bem cultural e autolavagem de bens culturais), como também introduz sérios agravantes na eventualidade de um crime comum ter como objeto um bem cultural — tudo isso concretizando os princípios constitucionais da proteção e valorização do patrimônio cultural.

A reforma, além do mais, tipifica as condutas de uso ilegal, importação e exportação de bens culturais, posse ilegal de bens culturais e sua falsificação. A *Legge* torna os crimes de roubo de bem cultural, destruição de bem cultural, dano de bem cultural e desfiguração de bens culturais ou paisagísticos tipos penais autônomos e quem os comete corre agora o risco de prisão por até 3 anos, além de multa de até dez mil euros. A legislação aprovada também introduz sanções contra falsificadores, autores de falsificações e aqueles que favorecem o comércio de obras falsificadas.

No caso de crimes contra o patrimônio cultural serem cometidos em benefício de uma pessoa jurídica, a nova lei prevê ainda a aplicação ao ente das sanções administrativas, pecuniárias e inabilitantes previstas no [Decreto Legislativo nº 231/2001](#), que disciplina a responsabilidade administrativa das pessoas jurídicas.

Na Itália, já há algum tempo, esperava-se um aumento das penalidades por saque, roubo e vandalismo de bens culturais. A legislação agora aprovada prescreve até dezesseis anos de prisão para quem devastar e saquear museus, arquivos, sítios arqueológicos e monumentos, mas também um bem paisagístico. Há ainda penas mais severas para quem rouba ou possui ilegalmente um objeto de arte, para os traficantes de bens culturais e para os ladrões de sepulturas terrestres e marítimas, que infelizmente são uma praga para o patrimônio cultural italiano. Numa outra seção, a Lei n. 22/2022 prevê ainda pena de prisão de até dois anos e multa de quinhentos a dois mil euros para quem usar detector de metais em parque ou em área de interesse arqueológico (Art. 707-bis. *Possesso ingiustificato di strumenti per il sondaggio del terreno o di apparecchiature per la rilevazione dei metalli*).

Sem esquecer dos aspectos processuais, a norma também fortalece as ferramentas disponíveis para as autoridades de investigação, introduzindo a possibilidade de escutas telefônicas e atividades secretas de investigação no âmbito de alguns dos crimes do novo *Titolo VIII-bis* do Código Penal italiano. Também prevê prisão em flagrante e julgamento direto em caso de crimes contra o patrimônio cultural. A disposição visa, evidentemente, coibir e combater o tráfico de arte que, como é sabido, é uma das principais fontes de financiamento do terrorismo e do crime organizado. Não foi à toa que a norma recebeu elogios de membros da Comissão Bicameral Antimáfia do Parlamento Italiano.

Em suma, as novas regras prescrevem sanções que afetam profundamente o mercado de artes e antiguidades e visam coibir a circulação ilegal de bens culturais, ao permitir que o Estado utilize sofisticadas ferramentas de investigação da legislação antimáfia para garantir o confisco de bens ilícitos e proibir que empresas realizem atividades ilegais em detrimento do patrimônio cultural peninsular.

O Ministro da Cultura da Itália, Dario Franceschini saudou com entusiasmo a aprovação da nova

legislação, afirmando que aquele era um "dia histórico" para a cultura italiana, já que a reforma não representa apenas um grande avanço na proteção do patrimônio cultural e na luta contra a o tráfico ilícito de obras de arte, mas também reafirma a centralidade da cultura nas escolhas políticas da Bota.

A reforma faz jus à memória e ao trabalho de Paolo Giorgio Ferri, o mítico procurador da república italiano, falecido em 14 de junho de 2020, que, com poucos recursos, muita coragem e uma legislação penal muito aquém da agora publicada, investigou o "Grande Saque" de antiguidades que ocorreu na Itália, a partir de 1970. Em quase vinte anos de investigação, com dois mil e quinhentos envolvidos, Ferri apurou que cerca de um milhão e meio de peças escavadas ilegalmente teriam ido parar em instituições prestigiosas como o Museu de Belas Artes de Boston, o Museu de Arte de Cleveland, o Museu J. Paul Getty, o Metropolitan de Nova York, o Museu de Arte da Universidade de Princeton e a Sotheby's, graças ao poder e ao prestígio de *marchands*, antiquários e curadores inescrupulosos — alguns dos quais ele levou ao banco dos réus em midiáticos julgamentos. Mesmo depois de anos de complexas investigações internacionais, Ferri dizia que só conhecia 30% do que aconteceu e as poucas devoluções de bens culturais que a Itália conseguira significavam cerca de 3% do que havia sido retirado ilicitamente do país. A reforma pode mudar esse panorama.

Espera-se, sobretudo, que o reforço do sistema sancionatório de proteção do patrimônio cultural contribua para uma maior sensibilização dos cidadãos — de dentro e de fora da Itália — para a centralidade da cultura entendida como bem comum da humanidade. A aprovação de leis como essa é uma arma eficaz inclusive contra aqueles que, aproveitando-se de guerras e conflitos, pretendem saquear, danificar ou destruir o patrimônio cultural de Estados, povos e nações.

Date Created

25/03/2022